

A ideologia moderadora das FFAA brasileiras e a opinião de Hobbes e Constant

The moderating ideology of the Brazilian FFAA and the opinion of Hobbes and Constant

Francisco Luciano Teixeira Filho

<https://orcid.org/0000-0002-7891-8896> – E-mail: luciano.teixeira@uece.br

RESUMO

As Forças Armadas brasileiras reafirmaram, em 2022, uma antiga ideologia intervencionista que marcou a história da República do Brasil. O texto busca mostrar que tal ideologia militar não encontra pretexto na história das ideias políticas modernas. Thomas Hobbes (1588-1679), inicialmente, e depois Benjamin Constant (1767-1830), dois ideólogos que moldaram o entendimento hodierno do Estado, compreendem as instituições representativas em desacordo com qualquer insubmissão das FFAA ao poder político. Dessa forma, a ideologia da intervenção militar é, de acordo com a história das ideias, incompatível com a concepção moderna de Estado.

Palavras-chave: Intervenção militar. Estado. Política. Brasil.

ABSTRACT

In 2022, the Brazilian Armed Forces reaffirmed an old interventionist ideology that marked the history of the Republic of Brazil. The text seeks to show that such military ideology does not find a pretext in the history of modern political ideas. Thomas Hobbes (1588-1679), at first, and then Benjamin Constant (1767-1830), two ideologists who shaped today's understanding of the State, understand representative institutions in disagreement with any non-submission of the FFAA to Political Power. In this way, the ideology of military intervention is, according to the history of ideas, incompatible with the modern conception of the State.

Keywords: Military intervention. State. Policy. Brazil.

1 Introdução à questão militar no Brasil

No dia 11 de novembro de 2022, as Forças Armadas brasileiras tornaram pública uma nota com opiniões jurídicas, filosóficas e políticas, vedadas a elas pela Constituição Federal de 1988. Nela, entre outras estranhezas, os três comandantes signatários¹ afirmam que a Marinha, o Exército e a Aeronáutica estiveram “sempre presentes e moderadoras nos mais importantes momentos da nossa história”.

É de se notar que os comandantes militares se referiram às Forças como moderadoras, adjetivo de quem tem a ação ou a qualidade de moderar. Assim sendo, os comandantes afirmaram que os militares brasileiros são moderadores; que moderar é da condição constitutiva das Forças Armadas. Isso quer dizer, voltando à nota citada, que as FFAA atuam, quer dizer, moderam diversos momentos históricos brasileiros. Mas a quem elas moderam? Que momentos históricos são esses? Que tipo de moderação as Forças exercem?

Ao que tudo indica, as Forças Armadas estão se referindo ao extravagante papel político que tiveram, desde o Golpe da República², de 15 de novembro de 1889³. Daí então, podemos contar mais de 18 golpes, somente até a Revolução de 1930 (CARVALHO, 2019, p. 32), que depôs Washington Luiz e impediu Júlio Prestes, presidente eleito, de tomar posse. Não contando, nisso, a decretação dos estados de exceção, que “a República fez [...] instrumento ordinário de governo: foram onze até a queda do regime (1891, 1892, 1893, 1897, 1904, 1910, 1914, 1917/1918, 1922/1923, 1924/1926, 1930)” (LYNCH, 2012, p. 158).

Seguida a conturbada Primeira República, o governo provisório de Getúlio, líder político do golpe de 1930, e a Revolução Constitucionalista de 1932, veio a nova Constituição, promulgada em 16 de julho de 1934 e, já em 10 de novembro de 1937, golpeada por militares e civis, liderados por Getúlio Vargas. Aqui, os generais Góes Monteiro e Eurico Gaspar Dutra dividem o protagonismo entre os militares. O Estado Novo dura até 1945, quando uma conspirata de caserna retira Getúlio do poder e estabelece um presidente fantoche. Em seguida, os militares elegem o seu candidato: o Marechal Dutra. Getúlio ainda volta ao poder, por meio de eleições, em 1951, mas a pressão udenista e militar (República do Galeão) o leva a cometer suicídio, em 24 de agosto de 1954. Assume seu vice, Café Filho, que sai à francesa do governo, sob o golpe legalista (!!!), dado em 11 de novembro de 1955, sob o comando do Marechal Lott. O “golpe do bem”, garantiu a posse de Juscelino Kubitschek (1956–1961). Lott, tentando a eleição seguinte, foi derrotado pelo fenômeno da “nova política” de então, Jânio Quadros (1961), que renunciou meses depois da posse, falando em “forças ocultas”. Toma o seu lugar o vice eleito, João Goulart (1961-1964). Desestabilizado por uma extrema-direita barulhenta (UDN) e por militares golpista, Jango é declarado evadido do Brasil, mesmo estando no Rio Grande do Sul. Em 31 de março de 1964 se instala a Ditadura Militar brasileira, que durou até 1985.

¹ Para registro, vale citar: Almirante de Esquadra Almir Garnier Santos, Comandante da Marinha; General de Exército Marco Antônio Freire Gomes, Comandante do Exército; Tenente-Brigadeiro do Carlos de Almeida Baptista Junior, Comandante da Aeronáutica.

² É importante destacar, nesses estranhos tempos em que vivemos, que declarar a Proclamação da República como golpe não quer dizer apego ao regime anterior, mas fidelidade aos fatos.

³ Nas palavras do Presidente do Conselho de Ministros (Primeiro-Ministro) de Pedro II, Visconde de Ouro Preto, em 15 de fevereiro de 1890, sobre a Proclamação da República: “Fatalidade, sim, porque o povo assistiu àquela cena *bestializado*, na frase do ex-ministro do Interior, e o Brasil não tem hoje dias mais felizes do que sob o regime decaído, vendo confiscadas todas as liberdades políticas e civis, debatendo-se sob a ditadura da espada...” (FIGUEIREDO, 2017, p. 111). Afonso Celso de Assis Figueiredo foi o primeiro alvo e o primeiro deposto, no dia 15 de novembro de 1889. O próprio Imperador viria a ser destronado mais tarde, naquele mesmo dia. Mesmo o Ministro do Interior, Aristides Lobo, republicano, escreve no jornal *Diário Popular*, em 18 de novembro de 1889: “O povo assistiu àquilo *bestializado*, atônito, surpreso, sem conhecer o que significava. Muitos acreditaram seriamente estar vendo uma parada” (CARVALHO, 2006, p. 15ss).

Não se pode dizer que a Ditadura de 1964 foi, portanto, um fato inesperado ou que tenha sido uma novidade, na República. Na verdade, a importunação militar é uma constante na democracia brasileira desde sua fundação. E isso se dá por método ideológico, antes de tudo. José Murilo de Carvalho (1987) enumera três ideologias interventivas distintas, nas Forças, desde o Golpe da República. O pensamento mais enevoado do escritor desse texto, só tratará duas delas, a seguir.

Do início, no campo exclusivo da história das ideias (não vou tratar de geopolítica e interesses econômicos): o Positivismo, de modo geral, e o de Comte (1798-1857), em particular, foi profundamente influente no Brasil, no final dos 1800, especialmente na Escola Militar da Praia Vermelha, no Rio de Janeiro, sob a autoridade espiritual do Coronel Benjamin Constant de Magalhães, intelectual influente no Golpe da República de 1889. Coronel Constant, mas também Quintino Bocaiuva, Júlio de Castilhos, e mais tantos outros positivistas, diagnosticavam a monarquia como um estado inferior da evolução humana, vinculada a um espírito teológico, não mais compatível com estado evoluído da civilidade. Seria preciso que o estado teológico desse lugar ao estado científico, e na ideia dos positivistas brasileiros de então, a condução de um modelo para o outro deveria ser liderada pelos militares, até que esse espírito fosse substituído pelo industrial.

A crença de que os militares teriam, então, um papel ativo dentro da sociedade, no sentido não de se estabelecer como fim político, mas como meio para uma sociedade mais evoluída, vem do positivismo. Conforme Comte (1978, p. 298), em seu *Catecismo positivista*, do estado teológico belicoso “passa-se, então, ao modo intermediário, durante o qual a preponderância militar prepara a existência industrial, que não tarda em ser a única suscetível de um surto contínuo”. Ou, ainda, no *Discurso sobre o espírito positivo*,

a filosofia teológica não poderia realmente convir a não ser a esses tempos necessários de sociabilidade preliminar, quando a atividade humana há de ser essencialmente militar, a fim de preparar gradualmente uma associação normal e completa, impossível de início (COMTE, 1978, p. 57).

Com a morte de Coronel Benjamin Constant, em 22 de janeiro de 1891, já nos primeiros anos do século XX, segundo depoimento de General Bertoldo Klinger e do Marechal Estêvão Leitão Carvalho, dois ex-alunos da Praia Vermelha, “a importância do positivismo na Escola já diminuía em muito se comparada à que tivera durante os últimos anos da Monarquia e os primeiros da República” (CASTRO, 2004, p. 156s). A própria escola foi fechada em 1904 por sua participação na Revolta da Vacina. Já aí se preparava a nova ideologia intervencionista influente.

Bertoldo Klinger, aliás, foi parte do grupo de jovens oficiais enviados para a Alemanha, entre 1906 e 1912, que “absorveram, por dois anos cada uma, o espírito da organização militar alemã” (CARVALHO, 2006, p. 49). Em retorno ao Brasil, esse grupo se intitulou de *Jovens Turcos* e fundou um periódico de nome *A defesa nacional*⁴. Klinger, nas palavras de José Murilo de Carvalho (2006, p. 67), “foi talvez o mais brilhante dos Jovens Turcos e o líder do grupo de *A Defesa Nacional*”.

O novo espírito ideológico das FFAA aparece, substituindo os lemas positivistas. Agora, nos termos do Editorial (1913, p. 2) inaugural de *A defesa nacional*, “o exército, num país como o Brasil, não é somente o primeiro fator de transformação político-social, nem o principal ele-

⁴ O periódico é publicado até hoje. Mantido pela Biblioteca do Exército, em 2022, a publicação já contava com 849 volumes.

mento de defesa exterior: ele tem igualmente uma função educativa e organizadora a exercer na massa geral dos cidadãos”.

Nota-se, claramente, que o Exército, nessa nova concepção, deve ser o agente da mudança e o formador da cidadania. A função política é ativa e incorpora todas as áreas da atividade cívica ao escopo das atividades militares. Carvalho (2006, p. 67) assim resume o ideário de Klinger: “uma intervenção controladora ou moderadora, a ser levada a efeito pela organização como tal, orientada por seu órgão de cúpula, o Estado-Maior”.

De 1905 até 1913, a Escola de Guerra de Porto Alegre foi o polo de formação de oficiais do Exército (precedendo a Escola de Realengo e, mais tarde, a Academia Militar das Agulhas Negras). Lá foi formada a geração de Góes Monteiro, que viria a ser líder militar do Golpe de 1930 e do desmonte da Revolução de 1932. Além disso, foi a sustentação militar de toda ditadura do Estado Novo, junto com Eurico Gaspar Dutra. Sua influência, numa concepção de uma “política militar”, é bastante clara. Veja o que ele acredita ser sua missão, pós-Golpe de 1930, tendo deposto um governo constitucional, mesmo que de um regime oligárquico: “instituição de um Governo Provisório forte [...] capaz de organizar as forças vivas da nação e impeli-las no caminho da ordem e do progresso” (GÓIS MONTEIRO, s.d., p. 100). Sinta-se o espírito da geração dos Jovens Turcos e da *A defesa nacional*. Evidentemente, Góes faz firulas pelo bem da moralidade e da legalidade, mas isso é retórica vazia, uma vez que o governo que se instituiu com o golpe de 1930 era sem lei, literalmente.

Góes Monteiro avança na hipótese das FFAA como atores políticos: “o Exército é um órgão essencialmente político; e a ele interessa, fundamentalmente, sob todos os aspectos, a política verdadeiramente nacional” (GÓIS MONTEIRO, s.d., p. 133). Para que se entenda, o General Góes Monteiro compreende que a guerra, que diz respeito ao Exército, é continuação da política. Para isso, ele traz um lema das relações internacionais para a vida ordinária em tempos de paz: “a guerra, segundo afirmam, não é outra coisa do que a continuação da política, por meios violentos” (GÓIS MONTEIRO, s.d., p. 127). Ora, pois, todos os assuntos da política estão, por assim dizer, subordinados aos órgãos da guerra, por óbvia extensão da atividade:

[...] a política geral, a política econômica, a política industrial e agrícola, o sistema de comunicação, a política internacional, todos os ramos da atividade, da produção e da existência coletiva, inclusive a instrução e a educação do povo, o regime político-social – tudo, enfim, afeta a política militar de um país (GÓIS MONTEIRO, s.d., p. 133).

Os termos de José Murilo de Carvalho (2006, p. 68) são precisos: “a ideologia do poder moderador das Forças Armadas tem aí sua primeira formulação sistemática”. É exatamente isso! O poder moderador. O poder Neutro. Visto que a política militar de Góes Monteiro não é a política dos divergentes, mas aquela serena e calma do poder Real de Benjamin Constant (o filósofo francês). Veja o que diz Monteiro (s.d., p. 134): “todo o mal consiste em tornar-se o militar político-partidário”. Contudo, o militar virtuoso é aquele que intervém na vida civil, como alguém acima da disputa (um cidadão de classe superior), supõe o golpista.

Essa parvoíce reaparece, de quando em quando, no Brasil. Em 1975, no Congresso Nacional brasileiro, se pode ouvir o deputado Francisco Amaral, do ARENA, partido de apoio à ditadura, o pusilânime discurso de um defensor de um regime autoritário: “desde 1964, as classes armadas não têm hesitado em clara, aberta e corajosamente buscar novos caminhos, cumprindo a missão histórica que lhes têm sido imposta desde a República”. Ele acrescenta, de forma reveladora: os militares são “o poder moderador que existiu de direito, durante o Império”. Acrescentar que o Poder Moderador existia de direito, no Império, significa dizer que ele não

existe, legalmente, desde a República. Logo, a ode aos militares evoca a sua missão autoimposta como uma ilegalidade persistente.

Mais recentemente, em 28 de maio de 2020, o jurista reacionário, Ives Gandra da Silva Martins (2020), afirmou sobre o dispositivo contido no Art. 142⁵ da Constituição de 1988 (a sétima Constituição, dizem, é a da sorte): “se um Poder se sentir atropelado por outro, poderá solicitar às Forças Armadas que ajam como Poder Moderador para repor”. A afirmação já deveras excessiva, ao supor que caberia às FFAA concorrer contra um ou outro Poder, a pedido de um. Mas ele vai além: “se o conflito se colocasse entre o Poder Executivo Federal e qualquer dos dois outros Poderes, não ao Presidente, parte do conflito, mas aos Comandantes das Forças Armadas caberia o exercício do Poder Moderador”. Exatamente: por motor próprio, os comandantes das Forças Armadas deveriam intervir no próprio Poder Executivo, como um Poder Moderador.

A tese que deslumbra os militares da nota de 11 de novembro de 2022 é a mesma que se desenvolve desde o início da República, com a ideia de um soldado cidadão, preocupado com os destinos da pátria, até o soldado como aquele que deve, desde fora, moderar os ímpetos e desvios da política civil. Essa tese é filosoficamente falsa, conforme se mostrará.

2 O parecer de Hobbes, o arquétipo do pensamento estadista moderno

A primeira coisa a se constatar, de modo bem geral, é que a vida estatal é uma vida civil. O direito divino é superado, modernamente, e a cristandade se esfacelou com a Revolução Protestante. Dito de modo diferente, os contextos em que uma fé seria capaz de legitimar o poder espiritual e civil, integrando toda a sociedade humana, foi superado pelo fim do modo de produção feudal, terratenente em essência, e a dissolução do direito da cristandade. Portanto, em algum momento entre as 95 Tese de Lutero (1517) e a Paz de Vestfália (1648), se estabeleceu um modelo novo de Estado, de *jus* e *motor* próprios (CHEVALLIER, 1982, p. 285ss).

O Estado moderno, já não podendo se legitimar por vias teológicas, dada a multiplicidade de opções e adesões no status internacional, busca seu próprio argumento de justificação em uma adaptação *sui generis* do direito civil romano (“a lei é pacto comum da República”), onde a liberdade e a obediência se equacionam. Esse novo modelo de política se legitima, então, na ideia dos acordos, pactos, convenções e contratos sociais “para o ganho ou para a glória”, como ressalta Hobbes (2002, p. 28), em seu *Do cidadão*.

Pois bem! Para que acordos e pactos sejam válidos, por definição vinda da antiguidade clássica, eles precisam ser entre civis, portanto, entre homens livres e em iguais condições. Nem Hobbes, nem qualquer outro ideólogo liberal, supõe um pacto ou um contrato em que uma das partes é coagida pelas armas da outra. Ou bem é pacto, ou é despotismo. E o despotismo pode até vir a ser legitimado por um pacto entre os sujeitados, mas nunca é legítimo antes da expressa vontade dos servos (HOBBS, 2003, p. 173). E antes, para que fique claro, o déspota, que detém a força superior, não participa do pacto, apenas cria o fato para que ele seja uma alternativa a ser acordada. Dessa forma, é por razão livre e consciente que se eleva, por pacto, o déspota à condição de soberano, não pela imposição das armas – que só se apresentam, nesse caso, como condição de fato, para o cômputo racional dos pactuantes. Por isso, no campo da história das ideias, o poder que há é o poder da política, como sendo aquele em

⁵ Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem (BRASIL, 1988).

que o conjunto das disputas se resolve por meio de acordos, em que as partes encontram um ponto ideal entre ganhos e perdas. O poder soberano, nessa ideia de sociedade, se organiza em instituições governamentais, com o fito de estabelecer a paz entre os indivíduos, que possam firmar contratos particulares entre si. Por isso, afirma Hobbes (2002, p. 29), em 1642: “portanto, todos os homens são naturalmente iguais entre si; a desigualdade que hoje constatamos encontra sua origem na lei civil”, que cria uma desigualdade artificial com o objetivo de manter o próprio estado civil. Isso posto, no fabulário de 1651, trata-se de constituir o poder capaz de “defendê-los dos seus inimigos, dar proteção à sua indústria e lhes garante justiça quando são ofendidos” (HOBBS, 2003, p. 233).

Dito isso, o que se deve dizer do uso da força? A força é poder, por definição (*Leviatã*, cap. X), mas não comparável ao poder político, no estado civil. A força, como movimento de coação física, é reservada para a exceção, já que a regra é estado de paz. Para Hobbes, a força não é alternativa à política, mas instrumento dela. A força, sem a submissão ao Estado, é apenas guerra, rebelião, crime; a força, submetida ao Estado político, é um aspecto da representação popular. O poder soberano, que resulta de um pacto social, é o detentor do monopólio da violência, da força, e a usa como meio para preservar a paz. Por isso, para Hobbes (2003, p. 76), “o maior dos poderes humanos é aquele que é composto pelos poderes da maioria dos homens, unidos por consentimento numa só pessoa, natural ou civil, que tem o uso de todos os poderes deles na dependência da sua vontade”. Na verdade, é essencial que o soberano, como chefe do Estado, tenha ao seu dispor forças armadas submissas, conforme Hobbes afirma em 1642: “pela lei de natureza, os príncipes estão obrigados a pôr seu total empenho na consecução do bem-estar de seus súditos”. Para tanto, “é legal eles empregarem espias, manterem soldados, construir fortes e exigirem dinheiro para essas finalidades” (HOBBS, 2002, p. 202).

A teologia política influente de Thomas Hobbes já se demonstra uma das fontes pelas quais se pode dizer que as FFAA, como parte da população, não podem ser poder político, de nenhum tipo, mas apenas serventes do poder soberano. Simplesmente porque tal arbitrariedade não é compatível com a ideia de poder, principalmente como desenvolvida depois de o *Leviatã* (LIMONGI, 2009; 2013). Ou seja, atendendo ao que foi sugerido por Strauss (2009, p. 167), para quem o poder, em Hobbes, contém características de *potentia* e *potestas*, podemos dizer que, às Forças Armadas, sobra *potentia*, mas sem amparo do poder representativo civil, falta-lhe *potestas*. É preciso ver isso mais de perto.

Antes de qualquer coisa, é preciso entender o conceito de estado de natureza, em Hobbes, pois dele se depreende toda a argumentação. A primeira coisa a constatar é que o estado de natureza é um estado de guerra, em que somente a lei da autopreservação e o direito individual sobre todas as coisas governam a conduta humana. Não é um estado irracional, mas é um estado sem moral ou justiça, onde a própria razão é o meio para a rapinagem, o homicídio e a injúria. Trata-se, portanto, de “uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens”, nos termos famosos de Hobbes (2003, p. 119).

O que é importante observar é que o estado de natureza não diz respeito, exclusivamente, a um estado pretérito, de calamidade humana, quando a ciência e a técnica eram primitivas e os homens, com paus e pedras, viviam a se matar. O conceito de estado de natureza (como estado de guerra), em Hobbes, é, sobretudo, um risco presente. O estado de guerra é a própria condição humana, se se arruinar a sociedade civil vigente. Por isso, o Capítulo XIII do *Leviatã* é específico, no que se refere à condição humana sem a autoridade de um governo: o medo da morte e do ferimento (HOBBS, 2003, p. 110).

Para Hobbes, portanto, a razão humana demanda que o estado de natureza, onde o medo da morte é a paixão onipresente, seja substituído, por pacto, por um estado de civilidade

e paz. Para tanto, é necessário instituir um representante que possa ser ator da vontade de todos. Daí o ato jurídico originário, que institui o Estado, como sínodo do governo soberano e seu povo, reunidos por representação de um pelo outro (TEIXEIRA FILHO, 2023).

Esse modelo de representação política é de autorização ilimitada (PITKIN, 1985), ou seja, o soberano governo tem total e irrestrita autoridade sobre seu povo; o povo, no seu turno, deve obediência ao soberano, enquanto a finalidade do pacto fundador for preservada, ou seja, “a finalidade da obediência é a proteção” (HOBBS, 2003, p. 189). O contrário disso, ou seja, quando se desfaz a finalidade do pacto, se desfaz também as razões para a obediência. E se instaura a guerra civil, onde todos os homens voltam ao estado de natureza, pois não há mais poder civil supremo ou a esperança de paz.

Decerto, Hobbes tem ampla preocupação com o monstro da guerra civil, principalmente nos textos posteriores aos acontecimentos dos anos de 1640, na Inglaterra. E a principal questão em jogo, nesse modelo de política, é a obediência do povo ao seu governo. Na sua leitura sobre as causas da guerra civil inglesa, Hobbes inicia sua análise falando sobre a questão da desobediência civil e militar ao poder político do rei Charles. Focaremos, nas linhas seguintes, a questão da obediência militar.

A compreensão do dever e do status do soldado diante do estado político se descreve ainda na primeira parte do *Behemoth*, obra escrita em 1668⁶. O interlocutor B pergunta como pôde o rei Charles, em novembro de 1640, fracassar diante do Longo Parlamento, a ponto de ser condenado e morto, em 1649, mesmo possuindo toda devoção ao governo de seus súditos e exércitos treinados e bem armados. O debatedor A responde: “se aqueles soldados tivessem e, com eles, todos os outros súditos, permanecido sob o comando de Sua Majestade, a paz e a felicidade dos três reinos continuaria como deixado pelo rei Jaymes” (HOBBS, 1840, p. 166). Ao contrário, quando a ordem política foi subvertida e o exército desobedeceu ao soberano, sobreveio “todos os tipos de injustiça e todos os tipos de loucura que o mundo poderia oferecer” (HOBBS, 1840, p. 163).

A conjuntura social e política descrita por Hobbes é estranhamente familiar: o povo, de modo geral, e os soldados, de modo particular, foram seduzidos rapidamente pelos “ministros de Cristo” e “embaixadores de Deus”, como se declaravam os inimigos da ordem política, que diziam ter “recebido o direito de Deus para governar cada uma das paróquias e a sua assembleia de toda a nação” (HOBBS, 1840, p. 167). Nesse movimento, o parlamento se opôs ao rei; o representante de parte do povo se opôs ao representante de todo o povo. As tropas, desobedientes, puseram-se, em parte, em oposição ao poder soberano e, com isso, inicia-se uma guerra civil na Inglaterra. Mas que tipo de obediência as forças armadas deviam ao rei? Eles não se imporiam, simplesmente por serem armadas? O comando das FFAA não seria, então, o poder soberano?

Ao se referir aos comandantes militares, Hobbes (2003, p. 206) é bem explícito, no *Leviatã*, ao colocá-los na condição de súditos do soberano político: “são também ministros públicos os que têm autoridade com relação à milícia para ter a custódia das armas, fortes e portos, para o recrutamento, pagamento e comando dos soldados”. Para entender o que isso quer dizer, basta lermos a definição de um ministro público, em Hobbes (2003, p. 204): “aquele que é encarregado pelo soberano de qualquer atividade, com autoridade, no desempenho desse cargo, para representar a pessoa da república”. No capítulo sobre os direitos do soberano (XVIII), em o *Leviatã*, Hobbes (2003, p. 154) ainda reafirma a superioridade do soberano sobre seus ministros

⁶ A despeito de ter circulado entre alguns, permaneceu inédita até depois da morte do seu autor.

ao dar-lhe o poder de contratá-los ou demiti-los: “está anexada à soberania a escolha de todos os conselheiros, ministros, magistrados e funcionários, tanto na paz como na guerra”.

O militar, portanto, exerce uma função representativa do soberano, conforme atesta Mônica Vieira (BRITO VIEIRA, 2009, p. 34): “o magistrado é um substituto da presença do soberano, onde quer que o soberano não pode estar ou agir pessoalmente. Quando devidamente autorizado pelo soberano, o magistrado também deve portar os símbolos da autoridade colocado nele”. Nesse sentido, o conteúdo simbólico dos adornos, decorações e insígnias que os militares ostentam em suas fardas não são qualificativos humanos, mas a simples demonstração de que todos eles se encontram sob o comando do poder político representado em seus lemas e sinais. Portanto, a condição dos militares, em Hobbes, é de súdito e, como tal, deve obediência ao poder político soberano. O militar, evidentemente, tem prerrogativas, mas tais prerrogativas são do soberano e, por delegação limitada, são transferidas ao militar. Sua representação, portanto, é precária e específica naquilo que foi colocado sob o seu comando.

Uma classe de militares, em Hobbes, não pode ser o poder soberano, pois lhes falta o caráter representativo de toda a população. Os militares são corporações – e isso é uma importante condição de sua atividade (HUNTINGTON, 1996, p. 28ss). Dessa forma, seu caráter representativo é limitado ao seu próprio status, não podendo ascender à condição de interesse geral, tal como é requerido de um soberano, que está além das disputas corporativistas. O soberano não é um profissional militar, mas também não é professor, médico ou engenheiro: sua única condição é ser soberano, o que o desliga de qualquer disputa setorial ou classista. Os militares, por sua estrutura própria, não possuem essa condição, pois são profissionais de um específico setor da atividade laboral, com carreira, salário, cargo e aposentadoria (que para os militares é mais generosa do que para os civis, no Brasil).

Pode ser dito que o general comanda tropas. Mas quem comanda o general? Um adepto da tese inusitada do militar como poder moderador diria: ninguém. O Estado-Maior das FFAA tem toda autoridade sobre si. Mas se as forças têm toda autoridade, quem os contrata? Quem paga seus salários? Ora, essa autorização, por pacto social, é dada ao soberano governo, nunca a uma corporação. Veja o parecer hobbesiano: “e daqueles que dão a um homem o direito de governar como soberano se entende que lhe dão também o direito de recolher impostos para pagar aos seus soldados, e de designar magistrados para a administração da justiça” (HOBBS, 2003, p. 119). Portanto, se ninguém paga impostos aos militares, mas ao governo político, então soberano é o governo político; “os gládios, portanto, tanto da guerra como o da justiça, já pela constituição mesma da cidade, pertencem, essencialmente, ao chefe supremo” (HOBBS, 2002, p. 104). Poder-se-ia dizer que os militares poderiam, pelas armas, impor impostos militares e fundar uma sociedade corporativa (e isso já foi feito: o nome é fascismo), mas o presente texto trata da atual compreensão do Estado – e se essa atual condição pode possuir militares como poder moderador. Nesse caso, não parece ser possível que isso aconteça, em Hobbes.

Deve-se entender que o modelo político da representação é essencial, nessa querela. A ideia de pacto social, que institui a vida civil, estabelece uma forma de poder que não é compatível com o poder que um indivíduo tem por estar armado. Possa, o exército, exercer todo o seu domínio pela “majestade dos canhões”⁷, em nome da razão de estado, e em pouco tempo, a guerra civil destruirá o exército e enforcará cada um dos seus generais. O poder político, que se trata aqui, é aquele que advém da aceitação. A frase mais excepcional, para um leitor desatento de Hobbes, é uma que vem na discussão de o *Behemoth*: “não é o direito do Soberano, embora

⁷ Essa foi a ameaça do Marechal Deodoro da Fonseca a Rui Barbosa, quando assinou a Constituição de 1891, contrariado por não ter recebido o poder de dissolver o parlamento – ou o poder moderador (MONTEIRO, 1946, p. 375).

concedido a ele pelo consentimento expresso de todos os homens, que pode capacitá-lo a exercer seu ofício; é a obediência do Sujeito, que deve fazer isso" (HOBBS, 1840, p. 343).

O poder do Estado moderno é civil porque se compreendeu, na modernidade e em suas revoluções, que a multidão é a força mais incontrolável e que não há poder destrutivo maior do que a guerra da multidão, capaz de dissolver exércitos, quebrar a ordem e a hierarquia. Sendo assim, toda a questão da legitimação política passa pelo conceito de representação, conforme a multidão concorda em obedecer – e os militares, originalmente, são também multidão, elevada à categoria de súdito, povo, no pacto social, selecionados pelo soberano para o uso das armas públicas. Por isso, soldado não é soberano, mas instrumento da vontade de todos. Soldado é servo.

3 Constant e o registro de um liberal pós-revolucionário

Benjamin Constant entende que Hobbes foi um autor da vontade geral e, como Rousseau, esteve certo, em um determinado sentido. Enquanto Rousseau acerta ao declarar a Lei com expressão da vontade geral, mas erra ao estabelecer a iniciativa do povo no fazimento dessa lei, também Hobbes vai pelo mau caminho ao usar a vontade geral como justificativa para um poder absoluto. Partindo de premissas corretas, um deles funda a anarquia, o outro, o despotismo.

Constant reafirma que o soberano (vontade geral) de fato tem os poderes que Hobbes afirma, mas sem o caráter absoluto devotado à manopla do chefe do Estado. Então Constant (2007, p. 68) corrige um certo espantinho de Hobbes: "o soberano, de fato, tem o direito de punir, mas apenas ações culpáveis. Tem o direito de travar guerra, porém somente quando a sociedade é atacada. E ele tem o direito de formular leis, mas só quando necessárias e se forem justas".

O espantinho serve para configurar o que Constant (2007, p. 68) entende por representação: "mas o poder [soberano] permanece limitado, da mesma forma que o do povo que os investiu de tal poder". Fica evidente, nesse pequeno fragmento, que Constant busca antídoto contra duas formas de tirania que ele observa na história política moderna: de um lado, os príncipes absolutistas, que transformavam a República em mero instrumento de sua vontade, a despeito das necessidades do povo. Por outro lado, uma superestima da ação direta do povo, que culminou no Terror Revolução Francesa e no império napoleônico.

A saída de Constant, como um bom conservador, é a manutenção da do status, dando-lhe novo sentido. Então, na França restaurada, ele reconhece a soberania do povo, todavia, se dedica a uma minuciosa análise da extensão e da limitação desse poder soberano do povo. Nesse sentido, textualmente, ele se justifica: "o reconhecimento abstrato da soberania do povo não aumenta em nada a soma da liberdade dos indivíduos; e se se atribuir a essa soberania uma latitude que ele não deve ter a liberdade pode ser perdida apesar desse princípio, ou até por causa desse princípio" (CONSTANT, 2005a, p. 8). Por certo, então, a necessidade de se limitar a dimensão do que pode e do que não pode a soberania popular se acha na necessidade dar limite, inclusive, àqueles que se consideram verdadeiros herdeiros dessa soberania, ou seja, os governos.

O dever de encontrar o grau da soberania popular, para Constant, é a necessidade de dimensionar o grau de interferência da vontade geral sobre a vontade particular. Como um liberal, Constant entende que a vontade geral não pode se estender sobre as liberdades individuais – e aí começa o limite da soberania popular: "não decorre que a universalidade dos cidadãos ou os que por ela são investidos da soberania possam dispor soberanamente da existência dos indivíduos" (CONSTANT, 2005a, p. 9). E continua: "há uma parte da existência hu-

mana que, necessariamente, permanece individual e independente, e que está de direito fora de qualquer competência social” (CONSTANT, 2005a, p. 9).

A frase “atos há que nada pode sancionar”, encontrada nos *Princípios de política*, de 1815, é radicalmente elementar para a ideia de representação, em Constant. A crítica que o autor estabelece, quase no mesmo tom, a Rousseau e a Hobbes, não vão no sentido do agente político, mas do poder que está em jogo. Para Constant, Hobbes e Rousseau supõem um poder soberano do povo nas mesmas proporções e medidas. A diferença é que Hobbes é mais honesto, ao entregar esse poder na mão do soberano, enquanto Rousseau tenta paralisá-lo pela crítica à representação. O que resta para Constant, portanto, nem é uma crítica à democracia, muito menos uma crítica à monarquia, mas uma crítica ao poder em si.

Nesse sentido, mesmo teorias (por exemplo, a tripartição do poder, de Montesquieu) que buscam frear poderes por um sistema de parcelamento de suas atribuições são inócuas, para o autor: “de nada adiante dividir os poderes: se a soma total do poder é ilimitada, os poderes divididos só necessitam formar uma coalizão, e o despotismo é irremediável” (CONSTANT, 2005a, p. 13). Mesmo que Constant venha a concordar com a teoria da divisão dos poderes, para ele, antes é preciso retirar do poder a ideia de que ele pode tudo. Portanto, o poder que está a disposição deve ser, a priori, limitado pelos direitos individuais, a saber: “os direitos dos cidadãos são a liberdade individual, a liberdade religiosa, a liberdade de opinião, na qual está incluída a sua publicidade, o gozo da propriedade, a garantia contra toda e qualquer arbitrariedade” (CONSTANT, 2005a, p. 14).

A partir dessa limitação ancestral e irrevogável dos direitos individuais, pode-se partir para uma teoria dos poderes políticos, ou melhor, representativos. Nesse intento, os *Princípios de política*, de 1815, partem do exemplo da monarquia constitucional inglesa. Nesse ponto da discussão de Constant se encontra o aludido poder real, que na Constituição de 1824, no Brasil, foi chamado de poder moderador, agora requerido pelos líderes militares brasileiros, conforme a nota já referida.

O poder real, para Constant, é “o poder do chefe do estado”, ou “poder neutro”, que não participa, portanto, das disputas políticas no interior da sociedade. Esse poder neutro não é ativo, politicamente, ao contrário dos poderes executivo, legislativo e judiciário, que precisam estar em ação constante, como engrenagens de uma máquina. O poder neutro, ou moderador, só entra em ação quando e se os poderes ativos se entrechocarem e aí existir um impasse (CONSTANT, 2005a, p. 19). Ora, a Constituição outorgada por Dom Pedro I, do Brasil, é bem explícita quanto ao poder de moderar do Imperador:

Art. 98. O Poder Moderador é a chave de toda a organização Política, e é delegado privativamente ao Imperador, como Chefe Supremo da Nação, e seu Primeiro Representante, para que incessantemente vele sobre a manutenção da Independência, equilíbrio, e harmonia dos mais Poderes Políticos (BRASIL, 1824).

Note como a primeira constituição se refere ao poder moderador: “primeiro representante”. E nisso consiste a ideia de poder neutro, em Constant (2005a, p. 21): aquele que representa a unidade nacional, cujo interesse excede as disputas da opinião pública: “é um ser à parte, superior às diversidades de opiniões, sem outro interesse que a manutenção da ordem e a manutenção da liberdade”. E complementa: “ele paira, por assim dizer, acima das agitações humanas, e é a obra-prima da organização política” (CONSTANT, 2005a, p. 22).

Para que assim funcione, o poder moderador, ou poder neutro, não pode ser maculado por qualquer disputa política, não sendo ele parte de nenhum dos outros poderes da nação. Sua

função é radicalmente política, no sentido que representa a todo o conjunto, enquanto os demais poderes representam partes, parcelas ou corporações. O poder neutro, portanto, é a máxima unidade do poder soberano em Hobbes, mas sem a qualidade que o tornava absoluto.

Cabe, agora, saber se o poder neutro pode ser exercido por militares. A resposta inevitável é não. Pelos mesmos motivos que Hobbes apresenta, os militares não representam a unidade nacional, embora tenha por dever a manutenção dessa unidade. Enfoque na palavra dever. Os militares são dotados de responsabilidades, que não são cabíveis ao poder neutro, colocando-os sob os olhares da opinião pública e como parte de uma disputa de opiniões, posto que uma guerra pode ser travada de diversas formas, a segurança interna tem diversos meios de se realizar. Ora, os militares, assim postos, não estão no campo da representação constitucional, mas, quando deveras desvirtuados, representam a própria corporação, somente.

No campo explícito da culpabilidade, a função da chefia militar é de reponsabilidade ministerial e, portanto, tem atribuições exclusivas de uma parcela do poder executivo, conforme fica claro nas *Reflexões sobre as constituições e as garantias*, de 1819. Mesmo as patentes mais baixas são responsabilizáveis, pois, segundo Constant, não estão no dever de obedecer, cegamente, qualquer ordem. Por exemplo: “um coronel, por ordem do Ministro a Guerra, deveria erguer uma mão atentatória contra a pessoa do chefe de Estado?” Evidentemente, não. E “aí estão, pois, a inteligência e o exame requeridos no coronel” (CONSTANT, 2005b, p. 95). Não se poderia esperar, portanto, que um militar seja uma porta, uma pedra ou uma parede. Ele é um ser humano, dotado de razão e consciência, de modo que sua ação, em todo caso, deveria espelhar essa capacidade reflexiva. Dessa forma, os chefes militares estão sujeitos a culpabilização, como qualquer ministro civil: “1) por abuso ou mau uso do seu poder legal; 2) por atos ilegais, prejudiciais ao interesse público, sem relação direta com os particulares; 3) por atentados contra a liberdade, a segurança e a propriedade individual” (CONSTANT, 2005b, p. 72). Os agentes subalternos, que recusando o exame moral de sua inteligência, obedecerem a ordens ilegais, também estão sujeitos ao devido processo. Os militares, dessa forma, não estão acima da lei, mas submetidos a ela.

Mas, convenhamos, aos fatos: quem tem armas pode ser responsabilizado por quem não tem? Constant aprecia essa questão: “existe em todos os países, principalmente nos grandes Estados modernos, uma força que não é um poder constitucional, mas que é um poder de fato terrível, a força armada”. E, não raro, essa força armada contraem “um espírito distinto do espírito do povo” (CONSTANT, 2005b, p. 110). Todavia, a condição primitiva de todo soldado é de súdito, no jargão de Hobbes, ou de cidadão, no vocabulário de Constant. Cheio de elogios cuidadosos, Constant reafirma que cada soldado, com mais ou menos adornos no ombro, é um cidadão, que recebe do poder constitucional, armas e soldos para defender a nação. Mas são, sempre e antes, cidadãos, que não podem tomar para si qualquer poder ilegítimo. Nos termos dos *Princípios*: “só há no mundo dois poderes: um ilegítimo, é a força; o outro legítimo, é a vontade geral” (CONSTANT, 2005a, p. 8), ou seja, a Lei.

Fica gravado, então, a ideia de que 1) militares não são poder moderador, mas uma parte do poder executivo; 2) eles são responsabilizáveis por descumprirem a Lei vigente; 3) A força que exercem não é política, mas instrumental. Assim sendo, α) se a força militar se impõe como força política, ela não é legítima; β) se a força militar descumpra a lei, seus líderes e subalternos devem ser punidos, no devido processo; γ) eles não interferem em assuntos do poder executivo, exceto naquilo que diz respeito ao seu ministério específico.

Mas ainda sobra uma pergunta, formulada da seguinte forma por Constant (1957, p. 1196): “mas esse corpo de tropas, revestido, que será, de toda a força material do Estado, curvar-se-á sem murmúrios perante uma autoridade moral?” A história do Brasil mostra que não, mas

não é isso que pensa Constant. Para livrar a nação dos riscos do golpe de estado dado pelas FFAA, bastaria que se delimitasse bem as atribuições das forças armadas, postando a sua face mais terrível na fronteira externa da nação, enquanto a guarda nacional e a gendarmeria se comprometeria (polícia) à segurança pública. E mais: que no interior da nação, na vida civil, os soldados “parem de ser soldados para nós, que sejam nossos iguais e nossos irmãos” (CONSTANT, 2005b, p. 115), voltando sempre à sua condição natural, posto que a autoridade civil está estabelecida pela lei.

4 Considerações finais

O grande problema, porém, é que os militares brasileiros realmente se creem como classe universal, o que justifica, ideologicamente, a sua suposta capacidade de serem, de fato, moderadores. Veja o preâmbulo do Ato Institucional nº 1, que dá a primeira forma à Ditadura de 1964: “a revolução se distingue de outros movimentos armados pelo fato de que nela se traduz, não o interesse e a vontade de um grupo, mas o interesse e a vontade da Nação” (BRASIL, 1964).

E mais, o Brasil constituiu, com certa independência, uma noção de poder moderador, que se descolou, em graus diversos, da ideia de Benjamin Constant, o que torna essa expectativa dos militares brasileiros mais perigosa para a vida civil. Segundo Cyril Lynch (2005, p. 630), possuiu três vertentes de interpretação, a depender da proximidade que os defensores estavam de Benjamin Constant: 1) “o Poder Moderador como um lugar privilegiado do chefe do Estado, desinteressado e acima da ‘política’”; 2) “como um poder de exceção a serviço da salvaguarda do sistema constitucional”; e 3) “como a razão da centralização político-administrativa”. Os militares brasileiros, evidentemente, sempre buscaram as duas últimas interpretações e, mais, a perpetuação no poder conforme preâmbulo do AI-2: “a revolução está viva e não retrocede. Tem promovido reformas e vai continuar a empreendê-las, insistindo patrioticamente em seus propósitos de recuperação econômica, financeira, política e moral do Brasil” (BRASIL, 1965).

Os militares brasileiros, para impor seu projeto político, manifesto nos escritos de Góis Monteiro e no *A defesa nacional* renegam o princípio da legitimidade do poder constitucional, conforma AI-1:

a revolução vitoriosa se investe no exercício do Poder Constituinte. Este se manifesta pela eleição popular ou pela revolução. Esta é a forma mais expressiva e mais radical do Poder Constituinte. Assim, a revolução vitoriosa, como Poder Constituinte, se legitima por si mesma (BRASIL, 1964).

E, por fim, os militares brasileiros transformam, com facilidade, a própria sociedade civil em inimiga a ser eliminada, conforme AI-5:

atos nitidamente subversivos, oriundos dos mais distintos setores políticos e culturais, comprovam que os instrumentos jurídicos, que a Revolução vitoriosa outorgou à Nação para sua defesa, desenvolvimento e bem-estar de seu povo, estão servindo de meios para combatê-la e destruí-la (BRASIL, 1968).

A própria compreensão dos direitos individuais é tratada, no texto acima, como uma dívida das FFAA à população civil. Nessa medida, então, a dívida pode ser confiscada. E assim o foi. Em dezembro de 1968, os mais ou menos liberais, se essa palavra é cabível, se unem “ao cerrar fileiras contra qualquer tentativa civil de mudança dos rumos do processo político”

(MARTINS FILHO, 2019, p. 184). O ano de 1968, então, é marcado por uma série de atos terroristas promovidos pelos próprios militares ou por adesistas (como o CCC - Comando de Caça aos Comunistas), a fim de forçar o governo ao endurecimento do regime. Essa segunda etapa do Golpe – que alguns chamam golpe dentro do golpe – marcou um regime absolutamente excepcional: o fechamento do Congresso Nacional e das assembleias estaduais e câmaras municipais, autorização legislativa ao poder executivo, intervenção federal nos entes federados, suspensão dos direitos políticos de qualquer cidadão que o regime determine, fim das garantias da magistratura, o confisco de bens sem o devido processo, a suspensão do *habeas corpus*, além do autoperdão concedido àqueles que agirem por mando do AI-5.

No uso desses atributos, o governo militar “buscou ao mesmo tempo aniquilar qualquer espaço legal de exercício da oposição civil e colocar sob seu estrito controle os setores estatais onde persistiam potenciais focos de resistência” (MARTINS FILHO, 2019, p. 216). Por essa tremenda violência, o último regime militar, bem como a história dos militares na República, deixou profundas marcas na sociedade brasileira, ainda não resolvidas, uma vez que qualquer tentativa de trazer o assunto verdadeiramente ao primeiro plano é bloqueada pela Lei da Anistia e logo recebe o tratamento de revanchismo ou antipatriotismo – hoje, o vocabulário já recuou mais: comunismo, se diz.

Isso conduziu a tentativa de resolver de vez a questão militar em trabalho infrutífero, também na transição para a democracia e com a Constituição de 1988. Isso se dá por duas razões: a Anistia não foi capaz de converter os ideólogos intervencionistas em servos da Constituição, muito menos poderia perdoar o próprio Estado por seus crimes. A questão é tão insolúvel que, a partir de 2019, tivemos espaço para o maior governo militar da história da República, quando um tresloucado qualquer ganhou as eleições e converteu a Esplanada dos Ministérios em caserna, como nem a Ditadura de 1964 foi capaz de fazer. O caso mais exemplar foi o do General Eduardo Pazuello, que comandou o Ministério da Saúde durante a Pandemia de COVID-19, e não só permitiu, como incentivou a chamada tese da imunidade de rebanho, medicamentos ineficazes e o desincentivo de métodos profiláticos. O Brasil deixou 700 mil cidadãos morrerem, em grande parte por ineficácia e ação de um governo, na prática, militar.

O olhar de retrospecto é calamitoso, mas seria o futuro mais sensível ao problema? A tentativa de golpe acontecida em 8 de janeiro de 2023 gerou uma certa reatividade a esse discurso intervencionista, mas não se verifica, na prática, nenhuma alteração de cenário. Tal condição faz crer que a questão militar, no Brasil, é um assunto aberto. A pressão da caserna sobre a política não se encerra com o término do último golpe ostensivo, de 1964, mas se reafirma como um problema a ser tratado pela democracia. As investigações já demonstram a participação de militares, incluindo os chefes das Forças, na manutenção dos acampamentos que resultaram na Marcha sobre Brasília. Altos oficiais discutiam abertamente o golpe, conforme dados apurados pela Polícia Federal do Brasil. Os chefes das tropas atuaram para impedir a polícia de desmobilizar os acampamentos. Os policiais militares de Brasília foram, no mínimo, lenientes com a destruição dos palácios dos Poderes da República. Qual a reação legislativa? Os movimentos punitivistas chegarão aos generais de 4 estrelas? E se chegarem, isso impedirá que em mais uma ou duas décadas, tudo aconteça novamente?

A ideia que se deve nutrir, parece, é que a democracia deve atuar de forma eficiente. E precisa interferir, urgentemente, 1) na formação dos militares e das polícias; 2) na legislação que blinda os militares de punição; 3) na militarização das polícias. Se a República não interferir nessas questões, corremos o risco de sermos eternamente uma democracia tutelada. O discurso supostamente antirrevanchista é apenas a forma mais imediata de sustentar a manutenção do estado de coisas. Militares não são vítimas, na história da República. São algozes re-

munerados pelo Estado e precisam ser compelidos aos seus devidos lugares, inclusive no controle objetivo da formação (pois general não é livre pensador).

Referências

- BRASIL. Ato Institucional nº 1. Brasília, 1964.
- BRASIL. Ato Institucional nº 2. Brasília, 1965.
- BRASIL. Ato Institucional nº 5. Brasília, 1968.
- BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, 1988.
- BRASIL. Constituição Política do Império do Brasil. Rio de Janeiro, 1824.
- BRITO VIEIRA, M. *The elements of representation in Hobbes: aesthetics, theatre, law, and theology in the construction of Hobbes's theory of the state*. Leida: Brill Academic Publishers, 2009.
- CARVALHO, J. M. D. *Forças Armadas e política no Brasil*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2006.
- CARVALHO, J. M. D. *Os bestializados: o Rio de Janeiro e a República que não foi*. São Paulo: Companhia das Letras, 1987.
- CASTRO, C. *O espírito militar: um antropólogo na caserna*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.
- CHEVALLIER, J.-J. *História do pensamento político*. Trad. de R. C. D. Lacerda, Rio de Janeiro: Editora Guanabara Koogan, 1982.
- COMTE, A. *Discurso sobre o espírito positivo*. Trad. de J. A. Giannotti. São Paulo: Abril Cultural, 1978.
- CONSTANT, B. *Princípios de política aplicáveis a todos os governos*. Trad. de J. D. O. Brízida. Rio de Janeiro: TopBooks, 2007.
- CONSTANT, B. Princípios de política. *In: Escritos de política*. São Paulo: Martins Fontes, 2005a.
- CONSTANT, B. Reflexões sobre as constituições e as garantias. *In: Escritos de política*. São Paulo: Martins Fontes., 2005b.
- EDITORIAL. *A defesa nacional*. Rio de Janeiro, 1913.
- FIGUEIREDO, A. C. D. A. *Advento da ditadura militar no Brasil*. Brasília: Senado Federal, 2017.
- GÓIS MONTEIRO, P. A. D. *A revolução de 30 e a afinidade política do exército*. Rio de Janeiro: Adersen Editores, s.d.
- HOBBS, T. Behemoth. *In: Hobbes, T. (Ed.). The english work of Thomas Hobbes*. Vol. VI. London: John Bohn, 1840.
- HOBBS, T. *Do cidadão*. Trad. de R. J. Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- HOBBS, T. *Leviatã: ou a matéria, forma e poder de uma república eclesiástica e civil*. Trad. de E. Ostrensky. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- HUNTINGTON, S. *O Soldado e o Estado: teoria e política das relações entre civis e militares*. Trad. de J. L. Dantas. Rio de Janeiro: Biblioteca do Exército, 1996.

LIMONGI, M. I. Direito e Poder: Hobbes e a dissolução do Estado. *DoisPontos*, Curitiba, v. 6, n. 3, p. 181-193, 2009.

LIMONGI, M. I. Potentia e potestas no Leviathan de Hobbes. *DoisPontos*, Curitiba, v. 10, n. 1, p. 143-166, 2013.

LYNCH, C. E. C. O caminho para Washington passa por Buenos Aires: a recepção do conceito argentino do estado de sítio e seu papel na construção da República brasileira (1890-1898). *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, São Paulo, v. 27, n. 78, p. 149-196, 2012.

LYNCH, C. E. C. O Discurso Político Monarquiano e a Recepção do Conceito de Poder Moderador no Brasil (1822-1824). *Dados – Revista de Ciências Sociais*, Rio de Janeiro, v. 48, n. 3, p. 611-654, 2005.

MARTINS FILHO, J. R. *O palácio e a caserna: a dinâmica militar das crises políticas na Ditadura (1964-1969)*. São Paulo: Alameda, 2019.

MARTINS, I. G. D. S. Cabe às Forças Armadas moderar os conflitos entre os Poderes. *Consultor Jurídico*, São Paulo, 2020.

MONTEIRO, T. Como se fez a Constituição da República. In: *Obras completas de Rui Barbosa*. Vol. XVII. Rio de Janeiro: Ministério da Educação e Saúde, 1946.

PITKIN, H. F. *El Concepto de Representacion*. Trad. de R. M. Romero. Madrid: Centro de Estudios Constitucionales, 1985.

STRAUSS, L. *Direito Natural e História*. Trad. de M. Morgado. Lisboa: Ed. 70, 2009.

TEIXEIRA FILHO, F. L. Representação, soberania e governo em Thomas Hobbes. *Trans/Form/Ação: Revista de Filosofia*, São Paulo, v. 46, n. 01, p. 93-110, 2023.

Sobre o autor:

Francisco Luciano Teixeira Filho

Professor do Programa de Pós-Graduação e da Graduação em Filosofia da Universidade Estadual do Ceará (UECE). Membro colaborador do Instituto de Estudos Filosóficos da Universidade de Coimbra (IEF-UC). Doutor em Filosofia pela Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG). Mestre e Graduado em Filosofia pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Pesquisa, atualmente, a história das ideias políticas modernas, com especial destaque a Thomas Hobbes e Francisco Suárez.

Received: 13/07/2023
Approved: 04/09/2023

Received: 13/07/2023
Approved: 04/09/2023